

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO/PJ nº 021/2017**

Contrato de Locação que entre si fazem **JONATHAN PAIVA DE PAULA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de uma área de extração de saibro rosa, na forma abaixo:

**JONATHAN PAIVA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 011832685-9 Ministério da Defesa/SIE, 04.10.2014 e do CPF nº 132.135.527-04, residente na Travessa Matos Coutinho, 48, Santa Rosa, Niterói – RJ, sendo proprietário de uma área de terras denominado Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, localizado na Estrada das Capoeiras – Piraí – RJ resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, de acordo com o processo administrativo nº 03501/2017, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Instrumento é uma área de terras denominada Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, a ser utilizada para extração de saibro que será destinado para as Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

 **PREFEITURA de**  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!



**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da presente locação é de 09 (nove) meses, tendo seu início em abril de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O valor da locação é de R\$ 2.331,00 (Dois mil trezentos e trinta e um reais) e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente que será informada posteriormente.

**CLAUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (um por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

**CLAUSULA QUINTA:** Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como, acordo entre as partes, casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

**CLAUSULA SEXTA:** Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

**CLAUSULA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Piraí, 03 de Abril de 2017.

*Jonathan Paiva de Paula*  
**JONATHAN PAIVA DE PAULA**  
Locador

*Luiz Antonio da Silva Neves*  
**LUÍZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal  
Locatário

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Proença Lopes de Souza*  
CPF: 789.108.977-97
- 2) *Joelma Costa Ribeiro*  
CPF: 883552927-15